

OFÍCIO-CIRCULAR N.º OFC-DGIDC/2009/9	DATA: 13-08-2009
Assunto: Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico	PARA: - Agrupamentos de Escolas - Escolas do 1.º CEB não agrupadas - DRE's - IGE - SG do ME

No âmbito das competências da Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), definidas no artigo 5º do Anexo ao Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio, têm vindo a ser elaborados e divulgados relatórios de acompanhamento sobre o desenvolvimento do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular que podem ser consultados na página da DGIDC.

Estes relatórios contêm um conjunto de recomendações que devem ser tidas em consideração, pelos diversos intervenientes, na preparação e desenvolvimento destas Actividades, no próximo ano lectivo de 2009/2010.

De acordo com indicações da CAP relembramos as recomendações, particularmente pertinentes na preparação do ano escolar, relacionadas com os seguintes assuntos:


- 1 - Início das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
- 2 - Acompanhamento pedagógico das AEC pelos Agrupamentos.
- 3 - Tempos livres, não ocupados pelas AEC, antes das 17horas e 30minutos.

1. Sendo que, de acordo com o Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio, as AEC constituem uma medida fundamental *de implementação do conceito de escola a tempo inteiro* visando o duplo objectivo que se traduz, por um lado, em garantir que os *tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas* e, por outro, em *adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias*, deverão, estas actividades, tanto quanto possível, ter início no mesmo momento que as actividades do currículo obrigatório, sendo assim necessário proceder atempadamente ao recrutamento de professores e à organização de todas as condições pedagógicas e logísticas, numa estreita colaboração entre os serviços.
2. A atribuição da responsabilidade pedagógica das AEC aos agrupamentos de escola, ou às escolas, nos casos em que estas não estejam agrupadas, encontra-se referida, nomeadamente, nos nºs 8,15, 20, 21, 31, 32 e 33 do Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio. Face às situações identificadas no âmbito do acompanhamento, recomenda-se um maior envolvimento e responsabilização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, na integração coerente das AEC no seu Projecto Educativo, na sua inclusão no seu Plano Anual de Actividades, na confirmação das habilitações dos docentes de acordo com o estipulado no anexo ao Despacho referido, na integração e gestão dos professores, na elaboração dos horários, na organização das actividades, bem como, na informação e participação dos encarregados de educação.

3. Constatando-se que a oferta das AEC, em cada escola, nem sempre ocupa o período de tempo até às 17horas e 30 minutos, o agrupamento ou a escola, no caso de não estar agrupada, deverá envidar todos os esforços para garantir essa ocupação, de acordo com o disposto no nº5 do Anexo ao Despacho acima referido.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão de Acompanhamento do
Programa das AEC


Joana Brocardo